



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 03/2026 da CFO sobre o Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2029 a 2032.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Parquera-Açu para a legislatura compreendida entre os anos de 2029 e 2032.
2. Na justificativa, a Mesa Diretora informa que a proposta tem por objetivo cumprir as determinações do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, o qual estabelece que os subsídios dos Vereadores devem ser definidos para cada legislatura, com vigência na subsequente. Ressalta-se também que os valores sugeridos visam recompor parcialmente a defasagem existente, conferindo adequada valorização ao exercício do mandato parlamentar.
3. Consta, igualmente, que a fixação dos subsídios observa os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatório técnico elaborado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.
4. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.



6. No caso em análise, verifica-se que o impacto da despesa gerada será de 5% ao ano, ou R\$ 172.788,00 anuais, a partir de 2029, dentro do limite previsto no art. 29-A, § 1º da CRFB que preconiza que "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores".
7. O dispêndio atingirá em 2031, 1.92% do limite de 6% da Receita Corrente Líquida – RCL, em conformidade com art. 20, inc. III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101 de 5 de maio de 2000.
8. A fixação do subsídio se conforma com a limitação do repasse duodecimal de, no máximo, 7%, e com os gastos com subsídios limitados a 5% (art. 29, inc. VII, CRFB, condizentes com a previsão constante no Plano Plurianual – Lei 929/2025), cujo montante é de R\$ 2.930.000,00.
9. A despesa projetada também está dentro do percentual de 30% dos subsídios dos deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Considerando o maior subsídio, do Presidente, será atingido 18,69%, considerando o valor atualizado de R\$ 34.774,64.
10. Assim, não se vislumbra, neste momento, óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e eventual aprovação do projeto de lei, sendo possível sua compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.
11. No mérito, o aumento proposto tem o objetivo de corrigir, em parte, a defasagem dos valores dos subsídios. Essa alteração é necessária e, consequentemente, resultará na valorização do importante papel que será exercido pelos futuros vereadores.



III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Resolução nº 02/2025, sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.


VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CCJR


VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CCJR